



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 983/2011.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mirabela do Estado de Minas Gerais a conceder isenções tributárias do Imposto Predial e Territorial Urbano com acréscimo do item "I" ao art. 27 do Código tributária Municipal que passa a ter o seguinte anunciado:

A Câmara de Vereadores do Município de Mirabela, por seus representantes legais, aprovou, e eu LACERDINO GARCIA DE MENESES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo. 27 da Lei 759/2001 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art.27) - Desde que cumpridas as exigências da legislação, fica isento do imposto o bem imóvel:

(...)

I)- pertencente ao responsável pela família carente beneficiário no Programa Bolsa Família e aos idosos apartir de 65 (sessenta e cinco anos) que tenham renda não superior a 01 (um) salário mínimo.

Art. 2º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 22 novembro de 2011.


LACERDINO GARCIA DE MENESES
PREFEITO MUNICIPAL


ANTÔNIO MÁRCIO VIEIRA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL